

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 24/06/85

PG. : \_\_\_\_\_

CEDI - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD. GKD 1.9

**Ministério do Interior**

**4468 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 1884/E. DE 17 DE JUNHO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 8º, parágrafo VII do Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984, e tendo em vista o contido no Proc. FUNAI/BSB/2092/82 e radiotelegrama nº 1065/9a. DR/85,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas por madeireiros;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam: RESOLVE:

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, assim delimitada:

NORTE: Partindo do ponto "01" de coordenadas geográficas aproximadas 21°58'58" S e 56°05'25" Wgr., daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 78º30' e 3.100m até o ponto "02", de coordenadas geográficas aproximadas 21º58'45" S e 56º03'40"Wgr., daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 48º00' e 3.700m até o ponto "03", de coordenadas geográficas aproximadas 21º 57'25"S e 56º02'03" Wgr.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 154º00' e 2.900m até o ponto "04", de coordenadas geográficas aproximadas 21º58'48"S 56º01'18" Wgr., situado na margem direita do Córrego Palmeiras.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo citado córrego sentido jusante, margem direita até a sua confluência no Rio Apa, no ponto "05", de coordenadas geográficas aproximadas 22º00'55"S e 56º04'35" Wgr., daí, segue pelo citado rio, sentido jusante, margem direita até a confluência do Córrego Poção, no ponto "06" de coordenadas geográficas aproximadas 22º00'40"S e 56º05'25" Wgr.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 00º e 2.900m até encontrar o ponto "01", inicial dessa descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA PIRAQUÁ, su bordinada à 9a. Delegacia Regional - MS.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/9a. DR.

IV - DETERMINAR a imediata retirada de pessoas não índias que retiraram madeira na área ora interdita.

GERSON DA SILVA ALVES

(Of. nº 118/85)